

ANÚNCIO DE INÍCIO

DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DO

ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO - IMOBILIÁRIO

CNPJ/ME nº 42.479.593/0001-60

No montante de, inicialmente

R\$500.000.000,00

(quinhentos milhões de reais)

Código ISIN das Cotas nº BRRURACTF004

Código de Negociação na B3: RURA11

Tipo ANBIMA: FII de Títulos e Valores Mobiliários Gestão Ativa

Segmento ANBIMA: Títulos e Valores Mobiliários

Registro da Oferta nº CVM/SRE/RFI/2022/004, em 25 de janeiro de 2022



Nos termos do disposto no artigo 52 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e das demais disposições legais aplicáveis, o BANCO ITAÚ BBA S.A., sociedade integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder"), em conjunto com ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Itaú Unibanco") e da ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Itaú Corretora", em conjunto com o Itaú Unibanco, os "Coordenadores Contratados" e, os Coordenadores Contratados em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores"), vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 50.000.000 (cinquenta milhões) de cotas, sem considerar as cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido) ("Cotas da 1ª Emissão"), todas nominativas e escriturais, em classe e série única, da 1ª (primeira) emissão ("Emissão") do ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO - IMOBILIÁRIO ("Fundo"), a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), da Instrução CVM 400 e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), perfazendo a Oferta o montante de, inicialmente, até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição (conforme definida abaixo) podendo ser (i) aumentado em virtude das Cotas do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, ao preço de R\$10,00 (dez reais) por Cota da 1ª Emissão, na data de emissão das Cotas da 1ª Emissão.

Quando da subscrição e integralização das Cotas da 1ª Emissão, será devido pelos Investidores, por Cota da 1ª Emissão subscrita, o valor equivalente a um percentual fixo de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) sobre o Valor da Cota, equivalente a R\$0,18 (dezoito centavos) por Cota da 1ª Emissão, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição das Cotas da 1ª Emissão, que será equivalente à soma dos custos da distribuição das Cotas da 1ª Emissão, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação; (b) comissão de distribuição; (c) honorários de advogados externos; (d) taxa de registro da Oferta na CVM; (e) taxa de registro e distribuição das Cotas da 1ª Emissão na B3; (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e (ii) o Montante Inicial da Oferta ("Taxa de Distribuição"). A Taxa de Distribuição não integra o preço de integralização da Cota da 1ª Emissão, e não compõe o cálculo da Aplicação Mínima Inicial e da Aplicação Máxima por Investidor.

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento (conforme abaixo definido) e no "Prospecto Definitivo da Distribuição Pública Primária da Primeira Emissão de Cotas do ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO - IMOBILIÁRIO" ("Prospecto Definitivo"), sendo que a definição de Prospecto Definitivo engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.

1. AUTORIZAÇÃO

A constituição do Fundo foi aprovada pelo Administrador por meio do "Instrumento Particular de Constituição Top 7554 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior", datado de 6 de abril de 2021.

A transformação do Fundo para um fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais na categoria FIAGRO-IMOBILIÁRIO nos termos da Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 ("Resolução CVM 39") e da Instrução CVM 472, a alteração da denominação social do Fundo, a Emissão e a Oferta foram aprovadas por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento Top 7554 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior", celebrado pelo Administrador em 14 de outubro de 2021, conforme retificado e ratificado em 15 de dezembro de 2021.

O regulamento do Fundo em vigor ("Regulamento") foi aprovado por meio do "Instrumento Particular de Terceira Alteração do Regulamento do Itaú Asset Rural FIAGRO-Imobiliário", celebrado pelo Administrador em 15 de dezembro de 2021, conforme retificado e ratificado por meio do "Instrumento Particular de Retificação da Terceira Alteração do Regulamento do Itaú Asset Rural FIAGRO-Imobiliário", celebrado pelo Administrador em 16 de dezembro de 2021.

2. FUNDO

O Fundo é regido por seu Regulamento e tem como base legal e regulamentar a Resolução CVM 39, a Instrução CVM 472, a Lei nº 8.668, e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo foi registrado pela CVM em 14 de outubro de 2021, estando devidamente registrado na presente data.

Para mais informações acerca do Fundo veja a seção "Características do Fundo", no item 8 abaixo.

3. ADMINISTRADOR

O Fundo é administrado pela **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.418.140/0001-31, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("**Administrador**"), ou outro que venha a substituí-lo, observado o disposto no Regulamento.

4. GESTOR

O Fundo é gerido ativamente pelo **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 40.430.971/0001-96, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.862, expedido em 25 de junho de 2021 ("**Gestor**"), ou outro que venha a substituí-lo, observado o disposto no Regulamento.

5. CONSULTOR ESPECIALIZADO

O **ITAÚ BBA TRADING S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 8º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538132, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 52.815.131/0001-20 ("**Consultor Especializado**") prestará serviços de suporte ao Gestor e ao Administrador na análise de crédito, de mercado e setorial dos Ativos, observado o disposto no Regulamento.

6. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A Oferta foi registrada na CVM, sob o nº CVM/SRE/RFI/2022/004, em 25 de janeiro de 2022, na forma e nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 472 e das demais disposições legais e regulatórias aplicáveis ora vigentes.

Adicionalmente, o Fundo será registrado na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), em atendimento ao disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros" ("**Código ANBIMA**").

7. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

As Cotas da 1ª Emissão serão **(i)** distribuídas no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos ("**DDA**"), administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"); e **(ii)** negociadas no mercado de bolsa administrado pela B3.

A admissão à negociação das Cotas da 1ª Emissão foi deferida em 23 de dezembro de 2021 pela B3, sujeita à obtenção do registro na CVM.

8. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Fundo	ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO - IMOBILIÁRIO.
Tipo e Prazo do Fundo	Condomínio fechado, com prazo indeterminado.
Gestão	Ativa, pelo Gestor
Administrador	INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada
Gestor	ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA. , acima qualificado.
Consultor Especializado	ITAÚ BBA TRADING S.A. , acima qualificado.
Escriturador	ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, o qual é devidamente autorizado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas do Fundo.
Custodiante	ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egdio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04.
Auditor Independente	PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, 9-10º, 13-17º andares, Torre Torino, inscrita no CNPJ sob nº 02.646.397/0001-19.
Formador de Mercado	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.



<p>Objeto do Fundo e Política de Investimento</p>	<p>O objeto do Fundo é a obtenção de renda e ganho de capital por meio do investimento nas cadeias produtivas agroindustriais localizadas em todo o território nacional, preponderantemente por meio de investimento em: (i) CRA, (ii) LCA; (iii) CRI; (iv) LCI; (v) LIG; (vi) cotas de FIAGRO, cotas de FII, cotas de FIP e/ou cotas de FIDC, desde que referidos FII, FIP e FIDC tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGRO; e (vii) outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, conforme permitidos e que venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do item 4.2 do Regulamento, a critério do Gestor, com base nas análises de crédito e de mercado realizadas pelo Consultor Especializado, mas independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses.</p> <p>Os valores a serem distribuídos aos Cotistas dependerão do resultado do Fundo, que por sua vez, dependerá preponderantemente dos Ativos objeto de investimento pelo Fundo, de modo que a rentabilidade esperada das Cotas da 1ª Emissão, conforme venha a ser estimada nos documentos das respectivas emissões, não constitui promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento no Fundo.</p>
<p>Taxa de Administração</p>	<p>Pela administração do Fundo, nela compreendida as atividades do Administrador, do Gestor, do Escriturador, do Consultor Especializado e de parte dos serviços prestados pelo Custodiante, o Fundo pagará uma taxa de administração ("Taxa de Administração") equivalente a 1% (um por cento) ao ano sobre (i) o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo; ou (ii) o valor de mercado do Fundo, considerando a média diária das cotações do preço de fechamento das Cotas do dia, informadas pela B3, caso as Cotas tenham integrado ou passado a integrar, neste período, índice de mercado observado o valor mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais).</p> <p>A Taxa de Administração engloba os serviços de administração, gestão, tesouraria, escrituração e consultoria especializada, não incluindo os valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente. O Gestor e o Consultor Especializado farão jus a 50% (cinquenta por cento) cada do montante restante da Taxa de Administração após a dedução dos valores devidos ao Administrador e ao Escriturador.</p>
<p>Taxa de Performance</p>	<p>Sem prejuízo das remunerações previstas acima, será devida pelo Fundo uma taxa de performance à qual farão jus, em partes iguais (i.e., 50% (cinquenta por cento) para cada um), o Gestor e o Consultor Especializado, equivalente a 20% (vinte por cento) de toda a rentabilidade do Fundo que exceder a 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI acrescida de 1% (um por cento) ao ano ("Taxa de Performance").</p> <p>A Taxa de Performance será calculada provisionada por Dia Útil como despesa do Fundo e paga até o 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento dos meses de maio e novembro de cada ano, desde que o período não seja inferior a 6 (seis) meses, ou proporcionalmente, na hipótese de resgate, e somente será devida se o valor da Cota ao final de cada período de cálculo for superior ao seu valor na data da última cobrança da Taxa de Performance ou no início do Fundo, no caso da primeira cobrança, conforme a fórmula descrita na página 46 do Prospecto Definitivo.</p> <p>A Taxa de Performance será cobrada após a dedução de todas as despesas do Fundo, inclusive da Taxa de Administração.</p>
<p>Remuneração do Custodiante</p>	<p>Pelos serviços de custódia prestados ao Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração definida no Contrato de Custódia, equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo. A remuneração do Custodiante pelos serviços de custódia será paga, diretamente pelo Fundo, até o 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, nos termos do item 10. (i) do Regulamento. A remuneração do Custodiante pelos serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo será descontada da Taxa de Administração, mas paga diretamente pelo Fundo, nos termos dos itens 7.2.3 e 7.2.4 do Regulamento.</p>
<p>Taxa de Ingresso e de Saída</p>	<p>Não serão cobradas taxa de ingresso ou taxa de saída, sem prejuízo da Taxa de Distribuição destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária, nos termos do item 7.5 do Regulamento.</p>
<p>Características, vantagens e restrições das Cotas da 1ª Emissão</p>	<p>As Cotas do Fundo, incluindo as Cota da 1ª Emissão, (i) são emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, sendo que cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo; (iii) não são resgatáveis; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; e (vi) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador, em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados.</p> <p>Todas as Cotas subscritas e integralizadas conferirão aos seus titulares o direito de auferir os rendimentos do Fundo, se houver.</p> <p>Sem prejuízo do disposto no subitem "(i)" acima, não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.</p> <p>Não se aplica o disposto no parágrafo acima quando: (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos itens (a) a (f); ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto; ou (iii) todos os subscritores de Cotas forem condôminos de bem e/ou bens com que concorreram para a integralização de Cotas do Fundo, podendo aprovar o respectivo laudo de avaliação, sem prejuízo da responsabilização dos respectivos Cotistas nos termos da legislação específica.</p> <p>De acordo com o disposto no artigo 2º da Resolução CVM 39, cumulada com o disposto no artigo 2º da Lei nº 8.668 e no artigo 9º da Instrução CVM 472, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas.</p>

Assembleia Geral Originária

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso, foram convidados a outorgar procuração em favor de advogados do escritório Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados, consoante modelo anexo ao Pedido de Reserva e à ordem de investimento, para fins de deliberação favorável ou não, a critério exclusivo do Investidor, por intermédio do respectivo procurador, na qualidade de representante de cada Cotista, das seguintes matérias na Assembleia Geral Originária: **(i)** a possibilidade de aquisição pelo Fundo, com os recursos decorrentes da Oferta, a partir da data da eventual aprovação no âmbito da Assembleia Geral Originária e durante todo o prazo de vigência do Fundo (observado o disposto abaixo quanto à eventual ratificação dessa aprovação), no mercado primário ou no mercado secundário, de Ativos decorrentes de transações privadas ou ofertas públicas, registradas ou dispensadas de registro, na forma da regulamentação aplicável, que tenham sido direta ou indiretamente originadas, estruturadas, coordenadas ou distribuídas pelo Administrador, Gestor ou Consultor Especializado e/ou suas respectivas pessoas ligadas, conforme definidas no artigo 34, parágrafo segundo da Instrução CVM 472; **(ii)** a possibilidade de aquisição pelo Fundo, com os recursos decorrentes da Oferta, a partir da data da eventual aprovação no âmbito da Assembleia Geral Originária e durante todo o prazo de vigência do Fundo (observado o disposto abaixo quanto à eventual ratificação dessa aprovação), de Ativos tendo como contraparte da transação o Administrador, o Gestor ou o Consultor Especializado e/ou suas respectivas pessoas ligadas, conforme definidas no artigo 34, parágrafo segundo da Instrução CVM 472; e **(iii)** a possibilidade de aquisição pelo Fundo com os recursos decorrentes da Oferta, a partir da data da eventual aprovação da Assembleia Geral Originária e durante todo o prazo de vigência do Fundo (observado o disposto abaixo quanto à eventual ratificação dessa aprovação), de Ativos que sejam cotas de fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor ou Consultor Especializado e/ou de suas respectivas pessoas ligadas, conforme definidas no artigo 34, parágrafo segundo da Instrução CVM 472, e, consequentemente, autorização ao Administrador e/ou ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação dos atos aprovados. Não obstante a eventual aprovação das matérias acima na Assembleia Geral Originária, em caso de novas ofertas de Cotas, havendo alteração significativa no número de Cotistas ou no patrimônio líquido do Fundo haverá a necessidade de ratificação das matérias aprovadas na Assembleia Geral Originária, salvo se o Fundo disponibilizar todas as informações referentes à assembleia que deliberou sobre o conflito de interesses, com destaque, no material da nova oferta e, ainda, se o Fundo tiver, previamente à realização de tal nova oferta, um significativo número de Cotistas ou suas Cotas forem negociadas em ambiente de bolsa de valores.

A outorga da procuração acima descrita, desde que com orientação de voto favorável às matérias deliberadas na Assembleia Geral Originária, constitui expressa autorização do Cotista para que os advogados do escritório Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados, na qualidade de representantes do Cotista, aprovem, na Assembleia Geral Originária, a aquisição dos Ativos Conflitados.

Em que pese a disponibilização de procuração para aprovar as matérias indicadas acima, o Administrador e o Gestor destacam a importância da participação dos Cotistas na Assembleia Geral Originária, tendo em vista que tais matérias são de competência prevista da Assembleia Geral de Cotistas nos termos da Instrução CVM 472.

Para maiores informações, vide o item "Assembleia Geral Originária" da Seção "Características do Fundo", na página 51 do Prospecto, bem como o Fator de Risco "Risco de potencial conflito de interesses" na página 60 do Prospecto.

Demais termos, condições e características do Fundo e das Cotas

Os demais termos, condições e características do Fundo e das Cotas seguem descritos no Prospecto Definitivo e no Regulamento.

9. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

Número da Emissão	A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo.
Montante Inicial da Oferta	Inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), considerando a subscrição das Cotas da 1ª Emissão pelo preço unitário de R\$10,00 (dez reais) por Cota da 1ª Emissão e sem considerar a Taxa de Distribuição, podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude das Cotas do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.
Quantidade Total de Cotas da Oferta	50.000.000 (cinquenta milhões) de Cotas da 1ª Emissão, podendo ser (i) aumentado em virtude das Cotas do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta. Para maiores informações sobre a distribuição parcial, veja o item "Distribuição Parcial" abaixo.
Montante Mínimo da Oferta	R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondente a 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas da 1ª Emissão.
Destinação dos Recursos	Os recursos líquidos provenientes da Emissão e da Oferta, inclusive em relação a eventual colocação do Lote Adicional, serão destinados à aquisição, pelo Fundo, de Ativos e de Ativos de Liquidez, conforme a seleção do Gestor e de acordo com a Política de Investimento estabelecida no Regulamento, além do pagamento de encargos do Fundo. Nos termos do item 4 do Regulamento, o Fundo tem por objeto o investimento nas cadeias produtivas agroindustriais localizadas em todo o território nacional, preponderantemente por meio do investimento em (i) CRA; (ii) LCA; (iii) CRI; (iv) LCI; (v) LIG; (vi) cotas de FIAGRO, cotas de FII, cotas de FIP e/ou cotas de FIDC, desde que referidos FII, FIP e FIDC tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGRO; e (vii) outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, conforme permitidos e que venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do item 4.2 do Regulamento, a critério

do Gestor, desde que com base nas análises de crédito e de mercado do Consultor Especializado, mas independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses.

O investimento do Fundo nas cadeias produtivas agroindustriais, na forma prevista na Lei nº 8.668, será realizado mediante aquisição, pelo Gestor, em nome do Fundo, dos seguintes Ativos:

- a) CRA;
- b) LCA;
- c) CRI;
- d) LCI;
- e) LIG;
- f) cotas de FIAGRO, FII, FIP e/ou FIDC; e
- g) outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários permitidos e que venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

O Fundo poderá manter parcela do seu patrimônio (a) permanentemente aplicada em (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) operações compromissadas em geral ou em ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável; (iii) cotas de fundos de investimento cuja política de investimento seja o investimento nos ativos descritos nos itens (i) e (ii) acima; e (iv) outros ativos financeiros admitidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e (b) temporariamente aplicada em derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo ("Ativos de Liquidez").

Na data deste Anúncio de Início, o Gestor e o Consultor Especializado estão analisando diversas companhias e operações, em diferentes estágios de desenvolvimento, e esperam aplicar os recursos líquidos obtidos com a Oferta em Ativos com as seguintes características gerais, ora apresentadas em observância às obrigações de confidencialidade impostas ao Gestor e Consultor Especializado. Conforme listado na página 27 do Prospecto, há R\$400 milhões de ativos em análise pelo Gestor e Consultor Especializado para potencial aquisição pelo Fundo.

Não obstante, tendo em vista que o processo de identificação, análise, diligência e negociação de tais ativos ainda não foi concluído e a dinâmica de mercado que envolve a emissão dos Ativos, não há qualquer garantia (i) de que o Fundo efetivamente alocará recursos obtidos com a Oferta em tais ativos ou (ii) de que a alocação dos recursos da Oferta em tais ativos, caso efetivada, ocorrerá na forma, na ordem e nas condições descritas no Prospecto, estando, assim, os Cotistas sujeitos aos riscos descritos no fator de risco "Risco relativo à inexistência de Ativos que se enquadrem na política de investimento" constante da página 68 do Prospecto Definitivo.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS ATIVOS NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA, SENDO OBJETIVO DO GESTOR REDUZIR OS MONTANTES INVESTIDOS EM CADA ATIVO ALVO DE FORMA PROPORCIONAL AO MONTANTE CAPTADO NA OFERTA. Para maiores informações sobre os riscos de distribuição parcial no âmbito da Oferta, vide Seção "Fatores de Risco – Risco da não colocação do Montante Inicial da Oferta" na página 71 do Prospecto Definitivo.

Conforme descrito no item "Assembleia Geral Originária" da Seção "Características do Fundo", na página 51 do Prospecto Definitivo, tendo em vista que a aquisição pelo Fundo dos ativos mencionados acima caracteriza uma situação de potencial conflito de interesse, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso, os Investidores foram convidados a outorgar procuração em favor de advogados do escritório Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados, consoante modelo anexo ao Pedido de Reserva e à ordem de investimento, para fins de deliberação pelo respectivo outorgado, na qualidade de representante de cada Cotista, sobre a possibilidade de aquisição pelo Fundo, com os recursos decorrentes da Oferta, a partir da data da eventual aprovação no âmbito da Assembleia Geral Originária e durante todo o prazo de vigência do Fundo (observado o disposto abaixo quanto à eventual ratificação dessa aprovação), (i) no mercado primário ou no mercado secundário, de Ativos decorrentes de transações privadas ou ofertas públicas, registradas ou dispensadas de registro, na forma da regulamentação aplicável, que tenham sido direta ou indiretamente originadas, estruturadas, coordenadas ou distribuídas pelo Administrador, Gestor ou Consultor Especializado e/ou suas respectivas pessoas ligadas, conforme definidas no artigo 34, parágrafo segundo da Instrução CVM 472; (ii) de Ativos tendo como contraparte da transação o Administrador, o Gestor ou o Consultor Especializado e/ou suas respectivas pessoas ligadas, conforme definidas no artigo 34, parágrafo segundo da Instrução CVM 472, e (iii) de Ativos que sejam cotas de fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor ou Consultor Especializado e/ou de suas respectivas pessoas ligadas, conforme definidas no artigo 34, parágrafo segundo da Instrução CVM 472, e, consequentemente, autorização ao Administrador e/ou ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação dos atos aprovados. Não obstante a eventual aprovação das matérias acima na Assembleia Geral Originária, em caso de novas ofertas de Cotas, havendo alteração significativa no número de Cotistas ou no patrimônio líquido do Fundo haverá a necessidade de ratificação das matérias aprovadas na Assembleia Geral Originária, salvo se o Fundo disponibilizar todas as informações referentes à assembleia que deliberou sobre o conflito de interesses, com destaque, no material da nova oferta e, ainda, se o Fundo tiver, previamente à realização de tal nova oferta, um significativo número de Cotistas ou suas Cotas forem negociadas em ambiente de bolsa de valores.

A celebração da procuração pelo Investidor é facultativa e, caso celebrada, não poderá ser outorgada para o Gestor ou parte a ele vinculada, devendo o Investidor ter tido acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, conforme dispostos no Prospecto, no Manual de Exercício de Voto anexo ao Prospecto e nos demais documentos da Oferta antes de outorgala. Da referida procuração consta orientação de voto permitindo que o Cotista concorde ou não com a aquisição, pelo Fundo, de Ativos Conflitados.

A outorga da procuração acima descrita, desde que com orientação de voto favorável às matérias deliberadas na Assembleia Geral Originária, constitui expressa autorização do Cotista para que os advogados do escritório Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados, na qualidade de representantes do Cotista, aproveem, na Assembleia Geral Originária, a aquisição de Ativos Conflitados.

Em que pese a disponibilização de procuração para aprovar as matérias indicadas acima, o Administrador e o Gestor destacam a importância da participação dos Cotistas na Assembleia Geral Originária, tendo em vista que tais matérias são de competência prevista da Assembleia Geral de Cotistas nos termos da Instrução CVM 472.

O Fundo é classificado "FII de Títulos e Valores Mobiliários Gestão Ativa" nos termos das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros. Assim, o Fundo terá gestão ativa, e o investimento nos Ativos e Ativos de Liquidez poderá ser alterado por decisão do Gestor, a qualquer tempo, observada a política de investimento do Fundo.

<p>Lote Adicional</p>	<p>Nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido do Lote Adicional, ou seja, ser aumentado em até 20% (vinte por cento), no montante de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a até 10.000.000 (dez milhões) de Cotas da 1ª Emissão, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, nos mesmos termos e condições das Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas. As Cotas da 1ª Emissão do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.</p> <p>Aplicar-se-ão às Cotas da 1ª Emissão oriundas do exercício do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, os mesmos termos e condições das Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição de tais Cotas da 1ª Emissão também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder e a participação dos Coordenadores Contratados e dos Participantes Especiais. Assim, a quantidade de Cotas da 1ª Emissão objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, mediante exercício parcial ou total do Lote Adicional.</p>
<p>Preço de Subscrição e integralização por Cota da 1ª Emissão</p>	<p>As Cotas da 1ª Emissão serão integralizadas na Data de Liquidação pelo valor de R\$10,18 (dez reais e dezoito centavos) por Cota da 1ª Emissão, equivalente ao Valor da Cota (preço de subscrição), acrescido da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de subscrição das Cotas da 1ª Emissão.</p>
<p>Número de Séries</p>	<p>Série única.</p>
<p>Aplicação Mínima Inicial</p>	<p>O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 500 (quinhentas) Cotas da 1ª Emissão correspondente a R\$5.000,00 (cinco mil reais), excluída a Taxa de Distribuição, observado que a quantidade de Cotas da 1ª Emissão atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido nas hipóteses previstas no item "Distribuição Parcial" da Seção "Termos e Condições da Oferta", na página 23 do Prospecto Definitivo, e no item "Critério de Colocação da Oferta Não Institucional" da Seção "Termos e Condições da Oferta", na página 32 do Prospecto Definitivo.</p>
<p>Aplicação Máxima por Investidor</p>	<p>O volume máximo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 1.000.000 (um milhão) de Cotas da 1ª Emissão, correspondente a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), excluída a Taxa de Distribuição, observado que o Investidor Não Institucional que desejar subscrever Cotas da 1ª Emissão em montante superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) será considerado como Investidor Institucional, devendo seguir os procedimentos aplicáveis à Oferta Institucional.</p>
<p>Data de Emissão</p>	<p>Será a Data de Liquidação.</p>
<p>Regime de Distribuição das Cotas</p>	<p>As Cotas da 1ª Emissão objeto da Oferta, inclusive as Cotas da 1ª Emissão do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação pelas Instituições Participantes da Oferta (conforme definidas no Prospecto), sob a liderança do Coordenador Líder.</p>
<p>Distribuição Parcial</p>	<p>Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Cotas da 1ª Emissão, observado o Montante Mínimo da Oferta.</p> <p>As Cotas da 1ª Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas.</p> <p>Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas da 1ª Emissão e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores puderam, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta.</p> <p>No caso do item (ii) acima, o Investidor indicou se pretende receber (1) a totalidade das Cotas da 1ª Emissão subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 1ª Emissão originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da 1ª Emissão objeto do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso.</p> <p>Para maiores informações sobre a distribuição parcial das Cotas da 1ª Emissão, veja a seção "Fatores de Risco" nas páginas 59 a 72 do Prospecto Definitivo, em especial o fator de risco "Risco da não colocação do Montante Inicial da Oferta", na página 71 do Prospecto Definitivo.</p>

Caso o Investidor tenha indicado o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial.

No caso de não colocação do Montante Inicial da Oferta e existência de subscrição condicionada, nos termos dos parágrafos acima, e desde que já tenha ocorrido a integralização de Cotas da 1ª Emissão por parte dos Investidores, os valores já depositados serão devolvidos aos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas da 1ª Emissão condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido integralização de Cotas da 1ª Emissão e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Na ocorrência da hipótese prevista acima, o Administrador deverá proceder à liquidação do Fundo, nos termos do artigo 13, parágrafo 2º, inciso II, da Instrução CVM 472

	<p>Caso o Investidor tenha indicado o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial.</p> <p>No caso de não colocação do Montante Inicial da Oferta e existência de subscrição condicionada, nos termos dos parágrafos acima, e desde que já tenha ocorrido a integralização de Cotas da 1ª Emissão por parte dos Investidores, os valores já depositados serão devolvidos aos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas da 1ª Emissão condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.</p> <p>Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido integralização de Cotas da 1ª Emissão e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.</p> <p>Na ocorrência da hipótese prevista acima, o Administrador deverá proceder à liquidação do Fundo, nos termos do artigo 13, parágrafo 2º, inciso II, da Instrução CVM 472</p>
Coordenador Líder	BANCO ITAÚ BBA S.A. , acima qualificado.
Coordenadores Contratados	ITAÚ UNIBANCO S.A. , acima qualificado, e ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , acima qualificada.
Instituições Participantes da Oferta	<p>Os Coordenadores, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidaram outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro para participarem, na qualidade de Participante Especial, do processo de distribuição das Cotas da 1ª Emissão efetuando esforços de colocação junto aos Investidores Não Institucionais. Para formalizar a adesão dos Participantes Especiais ao processo de distribuição das Cotas da 1ª Emissão, os Participantes Especiais celebraram um Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição com os Coordenadores.</p> <p>A quantidade de Cotas da 1ª Emissão a ser alocada às demais Instituições Participantes da Oferta será deduzida do número de Cotas da 1ª Emissão a ser distribuído pelos Coordenadores.</p> <p>Os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades dos Coordenadores previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições regulamentares e legislação em vigor.</p>
Público Alvo da Oferta	<p>A Oferta é destinada a pessoas físicas e jurídicas, que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento e cuja subscrição das Cotas da 1ª Emissão não ultrapasse 100.000 (cem mil) Cotas da 1ª Emissão, totalizando a importância de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição ("Investidores Não Institucionais"), e fundos de investimentos, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores profissionais (nos termos da regulamentação da CVM), em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, investidores não residentes que invistam no Brasil, segundo as normas aplicáveis, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, bem como Investidores Não Institucionais cuja subscrição das Cotas da 1ª Emissão seja em quantidade igual ou superior a 100.001 (cem mil e uma) Cotas da 1ª Emissão, totalizando a importância de R\$ 1.000.010,00 (um milhão e dez reais), sem considerar a Taxa de Distribuição ("Investidores Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, "Investidores").</p> <p>No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas da 1ª Emissão por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM 11.</p> <p>Não serão realizados esforços de colocação das Cotas da 1ª Emissão em qualquer outro país que não o Brasil.</p> <p>Será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a aquisição das Cotas da 1ª Emissão não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas da 1ª Emissão ao perfil de seus respectivos clientes.</p> <p>Os Investidores interessados em subscrever Cotas da 1ª Emissão no âmbito da Oferta devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ler atentamente o Prospecto Definitivo, em especial a seção "Fatores de Risco", nas páginas 59 a 72, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Cotas da 1ª Emissão, os quais devem ser considerados para o investimento nas Cotas da 1ª Emissão, bem como o Regulamento.</p>
Pessoas Vinculadas	<p>Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores da Oferta que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35: (i) controladores ou administradores do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Escriturador, do Consultor Especializado ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas</p>

às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(i)” a “(v)” acima; e **(ix)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”).

Prazo de Colocação

Sem prejuízo do Período de Reserva, a Oferta terá início na data de divulgação deste Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400. A distribuição das Cotas da 1ª Emissão será encerrada em até 6 (seis) meses após a divulgação deste Anúncio de Início, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Plano da Oferta

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão e deverão fazer com que as demais Instituições Participantes da Oferta, caso contratadas, assumam a obrigação de realizar a distribuição das Cotas da 1ª Emissão, conforme o plano da Oferta adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, o qual, em relação à Oferta Institucional, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenadores, devendo os Coordenadores

assegurarem durante os procedimentos de distribuição **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder, sendo permitida a colocação de Cotas da 1ª Emissão para Pessoas Vinculadas (“**Plano da Oferta**”).

A distribuição pública das Cotas da 1ª Emissão, será realizada de acordo com o Plano da Oferta, cujos principais termos e condições encontram-se abaixo disciplinados:

- (i)** a Oferta é destinada ao Público Alvo da Oferta;
- (ii)** após o protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta, a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, e anteriormente à concessão de registro da Oferta pela CVM, foram realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelos Coordenadores, em conjunto com o Gestor;
- (iii)** os documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores foram encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do parágrafo 5º do artigo 50 da Instrução CVM 400, e os materiais publicitários eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- (iv)** inicialmente, 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas da 1ª Emissão, ou seja, 10% (dez por cento) do Montante Inicial da Oferta (sem considerar o Lote Adicional), será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão diminuir (caso a demanda seja inferior a tal montante) ou aumentar, a seu exclusivo critério, a quantidade de Cotas da 1ª Emissão inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta, acrescido do Lote Adicional que eventualmente vier a ser emitido, sendo as Cotas da 1ª Emissão remanescentes, se houver, destinadas à Oferta Institucional;
- (v)** durante o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta receberam os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial e a Aplicação Máxima por Investidor;
- (vi)** o Investidor Não Institucional interessado em investir em Cotas da 1ª Emissão deve ter formalizado seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, conforme disposto na Seção “Termos e Condições da Oferta – Oferta Institucional”, na página 33 do Prospecto Definitivo;
- (vii)** durante o Período de Reserva, os Coordenadores receberam as ordens de investimento dos Investidores Institucionais indicando a quantidade de Cotas da 1ª Emissão a ser subscrita, inexistindo recebimento de reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial e a Aplicação Máxima por Investidor, conforme disposto na Seção “Termos e Condições da Oferta – Oferta Institucional”, na página 33 do Prospecto Definitivo;
- (viii)** observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação deste Anúncio de Início, a qual foi feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- (ix)** será conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta, Procedimento de Alocação, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400 e do Contrato de Distribuição, para a verificação, junto aos potenciais Investidores, da demanda pelas Cotas da 1ª Emissão, e, em caso de excesso de demanda, para definição, a critério do Gestor, com a prévia concordância dos Coordenadores e do Administrador, da quantidade das Cotas da 1ª Emissão do Lote Adicional a serem eventualmente emitidas;
- (x)** os Investidores da Oferta que tiverem seus Pedidos de Reserva ou as suas ordens de investimento, conforme o caso, alocados, ainda que parcialmente, deverão assinar o termo de adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Pedidos de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso;
- (xi)** a liquidação física e financeira das Cotas da 1ª Emissão se dará na Data de Liquidação, sendo certo que a B3 informará aos Coordenadores o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação e que cada Instituição Participante da Oferta liquidará as Cotas da 1ª Emissão de acordo com os procedimentos operacionais da B3. As Instituições Participantes da Oferta farão sua liquidação exclusivamente conforme o disposto no Contrato de Distribuição e no respectivo Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição; e

- (xii) no âmbito da Oferta, a subscrição das Cotas da 1ª Emissão será feita pelo montante correspondente ao Valor da Cota, mediante a celebração do Pedido de Reserva. Será devido pelo Investidor que subscrever Cotas da 1ª Emissão o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de subscrição das Cotas da 1ª Emissão.

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas da 1ª Emissão. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas da 1ª Emissão no âmbito da Oferta.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas da 1ª Emissão.

Oferta Não Institucional

Durante o Período de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas da Primeira Emissão preencheram um ou mais Pedido(s) de Reserva, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas que pretendiam subscrever, observada Aplicação Mínima Inicial e a Aplicação Máxima por Investidor, e os apresentaram a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais devem ter indicado, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta.

Inicialmente, 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas da 1ª Emissão, ou seja, 10% (dez por cento) do Montante Inicial da Oferta (sem considerar o Lote Adicional), será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão diminuir (caso a demanda seja inferior a tal montante) ou aumentar, a seu critério, a quantidade de Cotas da 1ª Emissão inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta, acrescido das Cotas da 1ª Emissão do Lote Adicional que eventualmente vierem a ser emitidas, sendo as Cotas da 1ª Emissão remanescentes, se houver, destinadas à Oferta Institucional.

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

- (i) os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, devem ter indicado, necessariamente, no(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, foram aceitos os Pedidos de Reserva firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação em relação ao valor total do Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 59 A 72, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA", NA PÁGINA 72 DO PROSPECTO DEFINITIVO;**
- (ii) cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, pôde no respectivo Pedido de Reserva condicionar sua adesão à Oferta, nos termos do descrito na Seção "Termos e Condições da Oferta – Distribuição parcial", na página 23 do Prospecto Definitivo;
- (iii) as Instituições Participantes da Oferta foram responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderam aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor Não Institucional;
- (iv) no âmbito do Procedimento de Alocação o Coordenador Líder alocará as Cotas da 1ª Emissão objeto dos Pedidos de Reserva em observância ao disposto na Seção "Termos e Condições da Oferta – Características da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional" na página 32 do Prospecto Definitivo;
- (v) até o dia anterior à Data de Liquidação, os Coordenadores informarão aos Investidores Não Institucionais que celebraram Pedido de Reserva diretamente junto aos Coordenadores, bem como às demais Instituições Participantes da Oferta, que, por sua vez, deverão informar aos Investidores Não Institucionais que celebraram Pedido de Reserva junto à respectiva Instituição Participante da Oferta, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a quantidade de Cotas da 1ª Emissão alocadas ao Investidor Não Institucional nos termos da Seção "Critérios de Colocação da Oferta Não Institucional" na página 32 do Prospecto Definitivo, limitado ao valor do(s) Pedido(s) de Reserva, e o respectivo valor do investimento, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (vi) abaixo;
- (vi) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Valor da Cota, na forma estabelecida no Pedido de Reserva, acrescido do pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de subscrição da Cota da 1ª Emissão e não compõe o cálculo da Aplicação Mínima Inicial e da Aplicação Máxima por Investidor, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 14:00 horas da Data de Liquidação; e
- (vii) até as 14:00 horas da Data de Liquidação, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o(s) Pedido(s) de Reserva tenha(m) sido realizado(s), entregará a cada Investidor Não Institucional o recibo de cota correspondente à quantidade de Cotas da 1ª Emissão por ele adquirida, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas na Seção "Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta", na página 34 do Prospecto Definitivo e a possibilidade de rateio prevista na Seção "Critério de Colocação da Oferta Não Institucional", na página 32 do Prospecto Definitivo. Caso tal alocação resulte em fração de Cotas da 1ª Emissão, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Cotas da 1ª Emissão, desprezando-se a referida fração.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto nos itens (i), (ii), (vii) acima, e na Seção “Termos e Condições da Oferta – Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta”, na página 34 do Prospecto Definitivo.

RECOMENDOU-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE PEDIDO DE RESERVA QUE (I) LESSEM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO PEDIDO DE RESERVA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” A PARTIR DA PÁGINA 59 DO PROSPECTO DEFINITIVO PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS DA 1ª EMISSÃO, OS QUAIS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS DA 1ª EMISSÃO, BEM COMO O REGULAMENTO; (II) VERIFICASSEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O SEU PEDIDO DE RESERVA, SE ESSA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, EXIGIRIA (A) A ABERTURA OU ATUALIZAÇÃO DE CONTA E/OU CADASTRO; E/OU (B) A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE NELA ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DO PEDIDO DE RESERVA; (III) VERIFICASSEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O SEU PEDIDO DE RESERVA, A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DA RESERVA POR PARTE DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA; E (IV) ENTRASSEM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE RESERVA OU, SE FOSSE O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR CADA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.

Critério de Colocação da Oferta Não Institucional

Caso o total de Cotas da 1ª Emissão objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, tenha sido inferior ao montante destinado à Oferta Não Institucional, conforme definido pelos Coordenadores, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Cotas da 1ª Emissão remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Cotas correspondente aos Pedidos de Reserva tenha excedido o percentual inicialmente definido como prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, e os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, decidam não aumentar a quantidade de Cotas da 1ª Emissão inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, observado que essa quantidade poderá ser aumentada até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta, acrescido do Lote Adicional, as Cotas da 1ª Emissão destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, conforme o caso, proporcionalmente ao montante de Cotas da 1ª Emissão indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, não sendo consideradas frações de Cotas da 1ª Emissão. Os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão manter, diminuir (caso a demanda seja inferior a tal montante) ou aumentar, a seu critério, a quantidade de Cotas da 1ª Emissão inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas da 1ª Emissão remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional, se houver, serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observados os seguintes procedimentos:

- (i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Cotas da 1ª Emissão apresentaram suas ordens de investimento aos Coordenadores durante o Período de Reserva, indicando a quantidade de Cotas da 1ª Emissão a ser subscreita, inexistindo recebimento de reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial e a Aplicação Máxima por Investidor;
- (ii) os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, devem ter indicado, necessariamente, na ordem de investimento a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, foram aceitas as ordens de investimento enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação em relação ao valor total do Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, será vedada a colocação de Cotas da 1ª Emissão para as Pessoas Vinculadas e as ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 59 A 72, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 72 DO PROSPECTO DEFINITIVO;**
- (iii) os Investidores Institucionais tiveram a faculdade, como condição de eficácia de suas ordens de investimento e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta, conforme previsto na Seção “Termos e Condições da Oferta – Distribuição parcial”, na página 23 do Prospecto Definitivo;
- (iv) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento;
- (v) serão atendidos os Investidores Institucionais que, a exclusivo critério dos Coordenadores, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sendo permitida, observado o disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, a colocação de Cotas da 1ª Emissão para Pessoas Vinculadas;

- (vi) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido na ordem de investimento ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Cotas da 1ª Emissão adquiridas e o montante a ser integralizado em contrapartida às Cotas da 1ª Emissão subscritas por cada Investidor Institucional; e
- (vii) os Investidores Institucionais integralizarão as Cotas da 1ª Emissão à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor da Cota acrescido do pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de subscrição da Cota da 1ª Emissão e não compõe o cálculo da Aplicação Mínima Inicial e da Aplicação Máxima por Investidor, em recursos imediatamente disponíveis, até as 14:00 horas da Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.

As ordens de investimento são irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto nos itens (ii) e (iii) acima, e na Seção "Termos e Condições da Oferta – Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta", na página 34 do Prospecto Definitivo.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas da 1ª Emissão remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, se houver, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de FIAGRO-imobiliário.

Disposições comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Durante a colocação das Cotas da 1ª Emissão, o Investidor que subscrever a Cota da 1ª Emissão receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota da 1ª Emissão que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas da 1ª Emissão por ele adquirida, e se converterá em tal Cota da 1ª Emissão depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, quando as Cotas da 1ª Emissão passarão a ser livremente negociadas na B3.

As Instituições Participantes da Oferta foram responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderam aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da 1ª Emissão ofertadas (sem considerar as eventuais Cotas da 1ª Emissão do Lote Adicional) os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento enviados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 59 A 72, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA", NA PÁGINA 72 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas da 1ª Emissão.

Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta a ser conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas da 1ª Emissão, considerando os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial e a Aplicação Máxima por Investidor, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão e em que quantidade das Cotas da 1ª Emissão do Lote Adicional ("**Procedimento de Alocação**").

Inadequação de Investimento

O investimento nas Cotas da 1ª Emissão representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados com a liquidez das Cotas da 1ª Emissão, à volatilidade do mercado de capitais e à oscilação das cotações das Cotas da 1ª Emissão em mercado de bolsa. Assim, os Investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter patrimônio líquido negativo. Adicionalmente, o investimento em cotas de FIAGRO não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de FIAGRO encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de tais fundos terem suas cotas negociadas em bolsa de valores. Além disso, os FIAGRO-imobiliário têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Adicionalmente, é vedada a subscrição de Cotas da 1ª Emissão por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11. Recomenda-se, portanto, que os Investidores leiam cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco", nas páginas 59 a 72 do Prospecto Definitivo, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas da 1ª Emissão. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FIAGRO.**

Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta

O Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor e o Administrador, poderá requerer à CVM que os autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamento, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor e o Administrador, poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, § 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelas Instituições Participantes da Oferta, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelas Instituições Participantes da Oferta e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter suas ordens de investimento. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(b)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor celebrou o seu Pedido de Reserva ou enviou a sua ordem de investimento comunicará ao investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante da Oferta.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva, conforme o caso, das Cotas da 1ª Emissão cujos valores tenham sido restituídos.

Caso seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Demais Características da Emissão e da Oferta

As demais características da Emissão, da Oferta e das Cotas da 1ª Emissão encontram-se descritas no Prospecto Definitivo.

10. DATA DO INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

17 de fevereiro de 2022.

11. DATA DE LIQUIDAÇÃO

23 de fevereiro de 2022.

12. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	15/10/2021
2.	Protocolo do cumprimento de exigências na CVM	16/12/2021
3.	Protocolo de atendimento de vícios sanáveis na CVM	10/1/2022
4.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	10/1/2022
5.	Início das apresentações a potenciais Investidores	11/1/2022
6.	Início do Período de Reserva	17/1/2022
7.	Obtenção do registro da Oferta na CVM	25/1/2022
8.	Encerramento do Período de Reserva ⁽²⁾	16/2/2022
9.	Divulgação deste Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	17/2/2022
10.	Procedimento de Alocação	18/2/2022
11.	Data de Liquidação das Cotas da 1ª Emissão	23/2/2022
12.	Data estimada para divulgação do Anúncio de Encerramento	25/2/2022

⁽¹⁾ Conforme disposto no item 3.2.3 do Anexo III da Instrução CVM 400, as datas deste cronograma representam apenas uma previsão para a ocorrência de cada um dos eventos nele descritos. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, qualquer modificação no cronograma deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a eventos relacionados à Oferta serão divulgados nos mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas da 1ª Emissão, veja a Seção "Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta", na página 34 do Prospecto Definitivo.

⁽²⁾ Data estimada para o encerramento do Período de Reserva. O Período de Reserva poderá ser encerrado a qualquer momento, a exclusivo critério dos Coordenadores, antes da referida data, caso ocorra a subscrição do Montante Mínimo da Oferta (desconsiderados os Pedidos de Reserva condicionados na forma do artigo 31 da Instrução CVM 400 e os Pedidos de Reserva firmados por Pessoas Vinculadas).

Quaisquer comunicados ao mercado relativos a eventos relacionados à Oferta serão divulgados nos mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, na página do Administrador, do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados, da CVM, da B3 e dos Participantes Especiais, nos endereços indicados abaixo.

13. DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

O Aviso ao Mercado foi disponibilizado nas seguintes páginas da rede mundial de computadores do Administrador, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 53 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400, nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

(i) **Administrador:** *website:* www.intrag.com.br (neste *website* clicar em "Documentos", em seguida clicar na aba "Ofertas em Andamento" e no campo "Pesquisar" buscar por "ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO – IMOBILIÁRIO"); (ii) **Coordenador Líder:** *website:* www.itaubba-pt/ofertas-publicas/ (neste *website*, localizar e clicar em "Itaú Asset FIAGRO - Imobiliário" e então clicar no documento desejado); (iii) **Itaú Unibanco:** *website:* <http://www.itaucorretora.com.br> (neste *website*, clicar em "Ofertas Públicas" e, então, localizar o documento desejado em "Ofertas em Andamento"); (iv) **Itaú Corretora:** *website:* <http://www.itaucorretora.com.br> (neste *website* clicar em "Ofertas Públicas" e, então, localizar o documento desejado em "Ofertas em Andamento"); (v) **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, em "Pesquisa de Dados", clicar em (a) "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO – IMOBILIÁRIO", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO – IMOBILIÁRIO", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Aviso ao Mercado"; e/ou (b) "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", na tabela "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar "2022" e clicar em "Entrar", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "QUOTAS DE FUNDO IMOBILIÁRIO", localizar o "Itaú Asset Rural FIAGRO – Imobiliário" e, então, selecionar o "Aviso ao Mercado"); (vi) **B3:** <http://www.b3.com.br> (neste *website* acessar "Produtos e Serviços", clicar em "Soluções para Emissores", selecionar "Ofertas públicas de renda variável", em seguida "Ofertas em andamento", "Fundos", clicar em "Itaú Asset Rural FIAGRO – Imobiliário" e, então "Aviso ao Mercado"); (vii) **Participantes Especiais:** Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais.

Este Anúncio de Início foi, o Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, nos seguintes websites: (i) **Administrador:** *website:* www.intrag.com.br (neste *website* clicar em "Documentos", em seguida clicar na aba "Ofertas em Andamento" e no campo "Pesquisar" buscar por "ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO – IMOBILIÁRIO" e, então, clicar no documento desejado); (ii) **Coordenador Líder:** *website:* www.itaubba-pt/ofertas-publicas/ (neste *website*, localizar e clicar em "ITAÚ ASSET FIAGRO - IMOBILIÁRIO" e então clicar no documento desejado); (iii) **Itaú Unibanco:** *website:* <http://www.itaucorretora.com.br> (neste *website* clicar em "Ofertas Públicas" e, então, localizar o documento desejado em "Ofertas em Andamento"); (iv) **Itaú Corretora:** *website:* <http://www.itaucorretora.com.br> (neste *website* clicar em "Ofertas Públicas" e, então, localizar o documento desejado em "Ofertas em Andamento"); (v) **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, em "Pesquisa de Dados", clicar em (a) "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO – IMOBILIÁRIO", digitar

o número que aparece ao lado e clicar em “Continuar”, clicar em “ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO – IMOBILIÁRIO”, clicar em “Documentos Eventuais”, em seguida selecionar o documento desejado na aba “Tipo de Documento”, indicar a respectiva data na aba “Data”, clicar em “Exibir” e, então, no link da opção desejada; e/ou **(b)** “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, na tabela “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2022” e clicar em “Entrar”, clicar no valor referente à coluna “PRIMÁRIAS”, na linha “QUOTAS DE FUNDO IMOBILIÁRIO”, localizar o “ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO – IMOBILIÁRIO” e, então, selecionar a opção desejada); **(vi) B3:** <http://www.b3.com.br> (neste *website* acessar “Produtos e Serviços”, clicar em “Soluções para Emissores”, selecionar “Ofertas públicas de renda variável”, em seguida “Ofertas em andamento”, “Fundos”, clicar em “ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO – IMOBILIÁRIO” e, então selecionar opção desejada); **(vii) Participantes Especiais:** Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais.

14. PROSPECTO DEFINITIVO

O Prospecto Definitivo está disponível nas seguintes páginas da Internet: **(i) Administrador:** *website:* www.intrag.com.br (neste *website* clicar em “Documentos”, em seguida clicar na aba “Ofertas em Andamento” e no campo “Pesquisar” buscar por “ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO – IMOBILIÁRIO” e, então, clicar no documento desejado); **(ii) Coordenador Líder:** *website:* www.itaubba-pt/ofertas-publicas/ (neste *website*, localizar e clicar em “ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO - IMOBILIÁRIO” e então clicar no documento desejado); **(iii) Itaú Unibanco:** *website:* <http://www.itaucorretora.com.br> (neste *website*, procurar por “Ofertas Públicas” e, então, localizar o documento desejado em “Ofertas em Andamento”); **(iv) Itaú Corretora:** *website:* <http://www.itaucorretora.com.br> (neste *website* clicar em “Ofertas Públicas” e, então, localizar o documento desejado em “Ofertas em Andamento”); **(v) CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, em “Pesquisa de Dados”, clicar em (a) “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, digitar “ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO – IMOBILIÁRIO”, digitar o número que aparece ao lado e clicar em “Continuar”, clicar em “ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO – IMOBILIÁRIO”, clicar em “Documentos Eventuais”, em seguida selecionar o documento desejado na aba “Tipo de Documento”, indicar a respectiva data na aba “Data”, clicar em “Exibir” e, então, no link da opção desejada; e/ou (b) “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, na tabela “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2022” e clicar em “Entrar”, clicar no valor referente à coluna “PRIMÁRIAS”, na linha “QUOTAS DE FUNDO IMOBILIÁRIO”, localizar o “ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO – IMOBILIÁRIO” e, então, selecionar a opção desejada); **(vi) B3:** <http://www.b3.com.br> (neste *website* acessar “Produtos e Serviços”, clicar em “Soluções para Emissores”, selecionar “Ofertas públicas de renda variável”, em seguida “Ofertas em andamento”, “Fundos”, clicar em “Itaú Asset Rural FIAGRO – Imobiliário” e, então selecionar opção desejada).

15. REGULAMENTO

O Regulamento está disponível nas seguintes páginas da Internet: **(i) Administrador:** *website:* www.intrag.com.br (neste *website* clicar “Documentos”, em seguida clicar na aba “Ofertas em Andamento” e no campo “Pesquisar” buscar por “ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO – IMOBILIÁRIO” e, então, clicar no documento desejado); e **(ii) CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, em “Pesquisa de Dados”, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, digitar “ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO – IMOBILIÁRIO”, digitar o número que aparece ao lado e clicar em “Continuar”, clicar em “ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO – IMOBILIÁRIO”, clicar em “Documentos Eventuais”, em seguida selecionar o documento desejado na aba “Tipo de Documento”, indicar a respectiva data na aba “Data”, clicar em “Exibir” e, então, no link da opção desejada).

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para informações mais detalhadas a respeito do Fundo, das Cotas da 1ª Emissão, da Emissão e da Oferta, o Investidor da Oferta deve consultar o Prospecto Definitivo, disponível nos endereços indicados no item 14 acima, bem como o Regulamento. O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos Investidores da Oferta uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

O Administrador prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida (“Informações do Fundo”). As Informações do Fundo serão divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantidas disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador. O Administrador manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) o Regulamento, em sua versão vigente e atualizada. O Administrador, simultaneamente à divulgação das Informações do Fundo referidas acima, enviará as Informações do Fundo à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores. As Informações do Fundo poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.

O Administrador, o Gestor e as Instituições Participantes da Oferta alertam os Investidores da Oferta que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto.

O investimento no Fundo sujeita o Investidor da Oferta a riscos, conforme descritos na seção “Fatores de Risco” nas páginas 59 a 72 do Prospecto Definitivo.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia (i) do Administrador, do Gestor, das Instituições Participantes da Oferta ou de suas respectivas partes relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Não houve classificação de risco para a Oferta.

A OFERTA FOI REGISTRADA EM CONFORMIDADE COM OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA INSTRUÇÃO CVM 400, NA INSTRUÇÃO CVM 472 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS.

O FUNDO SERÁ REGISTRADO NA ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CÓDIGO ANBIMA.

ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO E O PROSPECTO DEFINITIVO FORAM ELABORADOS COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS EMANADAS PELA CVM E DE ACORDO COM O CÓDIGO ANBIMA. O SELO ANBIMA INCLUÍDO NESTE ANÚNCIO DE INÍCIO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE MERCADO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS ONDE OS VALORES MOBILIÁRIOS DA OFERTANTE SEJAM ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO E DA CVM.

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO E O PROSPECTO DEFINITIVO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO, A PARTIR DA PÁGINA 59, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES”, CONSTANTE DA PÁGINA 60 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DO GESTOR, DO CONSULTOR ESPECIALIZADO OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE ANÚNCIO DE INÍCIO E NO PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DO PROSPECTO DEFINITIVO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETO DO FUNDO, À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E À COMPOSIÇÃO DE SUA CARTEIRA NO CAPÍTULO VI DO REGULAMENTO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO DEFINITIVO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E O INVESTIDOR ESTÃO SUJEITOS NAS PÁGINAS 59 A 72.

TUDO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO, QUE TEVE ACESSO AO PROSPECTO E AO REGULAMENTO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA SUA CARTEIRA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA PELO FUNDO, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO NO FUNDO.

A RENTABILIDADE ALVO NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES CONTRATADOS



GESTOR



ADMINISTRADOR

